



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

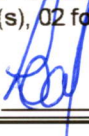
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 088/2025

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 809/2025 - 25/09/25 - 09:31 min

Contendo: 01 volume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: 

Ao **Projeto de Lei n.º 088/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do Art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no Art. 18 da Lei n.º 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

Fica acrescido o art. 2-A ao Projeto de Lei do Executivo n.º 088/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2-A A arrecadação global do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cada exercício financeiro, não poderá superar o montante arrecadado no exercício anterior, acrescido da variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo ajustará proporcionalmente as alíquotas previstas nesta Lei, aplicando redutores lineares de forma a adequar a arrecadação ao limite estabelecido.

§2º A atualização da Planta Genérica de Valores – PGV continuará a ser realizada com base em critérios técnicos de mercado, servindo os ajustes de alíquota exclusivamente para fins de moderação arrecadatória.”

Justificativa: De modo a se evitar um aumento abusivo da carga tributária global, é estabelecido a criação de um mecanismo de moderação da arrecadação, de modo a assegurar que a atualização da PGV não se converta em aumento desproporcional da receita municipal. Este dispositivo, impõe obrigação ao Poder Executivo de aplicar



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

redutores lineares sobre as alíquotas fixadas em lei até adequar a receita ao teto estabelecido, garantindo que a PGV reflita os valores reais de mercado — cumprindo a determinação do TCE-PR - sem que essa atualização se converta em aumento abusivo da carga tributária global.

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.

Eduardo De Paula Schulz

Vereador